



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 127/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MEGA PRINT - SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.356.239/0001-48, com sede e identificações anexadas ao processo administrativo correspondentes, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 127/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) tablet e 01 (um) kit de teclado e mouse sem fio, destinados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Pontão, visando aprimorar a execução das atividades administrativas, facilitar a mobilidade dos trabalhos, possibilitar a realização da prova de vida por reconhecimento facial, participação em reuniões, apresentação de relatórios, acesso aos sistemas previdenciários e demais rotinas institucionais do órgão.

2.1. A aquisição contempla as especificações abaixo descritas:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Tablet com tela mínima de 10,9 polegadas, memória RAM mínima de 6GB, armazenamento interno mínimo de 128GB, conexão Wi-Fi, câmera frontal para reconhecimento facial, sistema operacional instalado, acompanhado de carregador e garantia mínima de 12 meses.	UND	01	R\$ 2.178,00	R\$ 2.178,00
02	Kit teclado e mouse sem fio Bluetooth, compatível com tablet, com conexão sem fio e garantia mínima de 12 meses.	UND	01	R\$ 280,00	R\$ 280,00
VALOR GLOBAL: R\$ 2.458,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e observadas as hipóteses legais cabíveis.



2.2. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, no prazo indicado pela CONTRATANTE, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou autorização de execução emitida pelo CONTRATANTE.

2.3. A entrega ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, ou em outro local indicado pelo setor competente designado pelo CONTRATANTE, que ficará responsável pelo acompanhamento, recebimento e conferência do objeto.

2.4. As despesas com transporte, frete, seguro, acondicionamento, entrega e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.5. Os itens serão recebidos provisoriamente para conferência e, após verificada a conformidade com as especificações contratuais, serão recebidos definitivamente por servidor responsável, mediante atesto na nota fiscal ou em documento próprio.

2.6. Constatada desconformidade, defeito, avaria, vício, divergência de especificação ou inadequação dos produtos, o CONTRATANTE poderá rejeitá-los, total ou parcialmente, cabendo à CONTRATADA substituí-los no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.7. Itens com defeito, avaria ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

2.8. Os produtos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, devidamente acondicionados, sem avarias, defeitos, vícios ou desconformidades, observadas rigorosamente as especificações, quantidades e demais condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 2.458,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição da peça, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.



3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2101 09 272 0045 2096 16.7 - DESP ADMIN RPPS;

2101 09 272 0045 2096 44905200000000 1802 O 519.3 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

2101 09 272 0045 2096 44905241000000 1802 E 569.0 - EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTADORES.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão e fiscalização do presente contrato caberão à Sra. Jéssica Carise Luz da Silva Schaefer, Presidente do RPPS, ou a outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, danos ou irregularidades decorrentes do fornecimento.

4.3. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, solicitar a correção de falhas e atestar a nota fiscal somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS E DA GARANTIA

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) prestar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, podendo rejeitar os itens em desconformidade com as especificações pactuadas;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, imperfeições, vícios, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- d) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do objeto, quando regular;
- e) efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste contrato e a regular liquidação da despesa;
- f) aplicar as sanções legais e contratuais, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os equipamentos conforme as especificações, quantidades, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e neste contrato;
- b) fornecer produtos novos, em perfeitas condições de uso, acompanhados dos acessórios originais essenciais ao funcionamento e da garantia do fabricante;
- c) arcar com todos os custos, tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- d) substituir, às suas expensas, os produtos recusados, avariados, defeituosos ou em desacordo com as especificações contratadas, no prazo fixado pela fiscalização;



- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, inclusive nos termos da legislação civil e consumerista aplicável;
- f) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- g) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução regular do objeto;
- h) acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato;
- i) não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, salvo autorização expressa do CONTRATANTE, quando legalmente admitida;
- j) cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.
- k) arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, seguros e demais despesas acessórias;
- l) cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução contratual, observando a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 13 de julho de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

MEGA PRINT - SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 07.356.239/0001-48

Contratada



JÉSSICA CARISE LUZ DA SILVA SCHAEFER

Presidente do RPPS

Gestora e Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**,***,***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**,***,***-30